



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 005/2024

PROJETO DE LEI Nº 002/2024

PROPOSTA: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Camocim de São Félix, para Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Legislativo Municipal

RELATOR: Antônio Carvalho dos Santos

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Mesa Diretora, sob forma de projeto de lei, e “Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Camocim de São Félix, para Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências.”

A competência desta comissão esta instuída no Art. 80 do regimento interno desta casa legislativa.

Art. 80 Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I plano plurianual;

II diretrizes orçamentárias;

III proposta orçamentária;

IV proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

V proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que

atualizem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

O projeto foi encaminhado tempestivamente a esta Comissão, para o aval necessário à sua aprovação.

Presentemente o projeto de lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Comissão para que seja exarado o parecer sobre a matéria objeto de discussão.

II. PARECER

A matéria em análise vem amplamente regulamentada e não existe qualquer óbice com relação ao projeto, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor.

Inicialmente é oportuno mencionar que a matéria constante no presente Projeto de Lei encontra guardada nos Art. 9º da Lei Orgânica.

Artigo 9º - Compete a Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

(...)

VII - fixar de uma para outra legislatura, a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

E ainda em cumprimento aos preceitos constitucional como estabelecido na Constituição federal de 1988 em seu Art.29:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

- a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

b) em ~~Municípios de até mil e um e cinquenta mil habitantes~~, o **CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA**
subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais

(...)

Estando assim o valor estampado no projeto de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) abaixo dos 30% fixado pela CF/88, uma vez que a Lei Estadual de nº 18.138 de 13 de janeiro de 2023 fixou os subsídios de deputado Estadual em R\$ 33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024.

O Supremo Tribunal Federal por maioria, apreciando o tema 484 da Repercussão Geral, declararam **a constitucionalidade do pagamento de décimo terceiro salário a Agentes políticos detentores de mandato eletivo**, bem como a resposta a consulta ao TCE-PE processo TC nº 22100961-9, onde em sua resposta ficou estabelecido que:

1. Desde que previsto em lei municipal, o pagamento do 13º salário e do terço constitucional de férias é compatível com o regime de subsídio fixado em parcela única, instituído pelo artigo 39, § 4º, da CRFB/88, em favor de detentores de mandato eletivo;
2. A instituição de tais vantagens em favor dos vereadores deverá observar o princípio da anterioridade da legislação, instituído pelo artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.


O Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, está seguindo os preceitos constitucionais e federais relativos ao tema, demonstrando que foram observados a proporcionalidade e o índice de fixação estabelecido na Lei CF/88, estando adequado o projeto às diretrizes federais traçadas, bem como respeitado a Lei de Responsabilidade Fiscal e as diretrizes orçamentárias municipal.

Ademais, a comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais.

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado, portanto, pronuncio-me **FAVORAVÉL**, a aprovação do Projeto de Lei nº 002/2024 de autoria do poder Legislativo e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Este é o parecer.

Camocim de São Félix – PE, 1º de março de 2024.


Antônio Carvalho dos Santos
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

OS DE MAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS,
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA
da vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os
aspectos jurídicos e legais, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para actuação.

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix – PE, 1º de março de 2024.

Manoel Fernando do Nascimento

Secretário

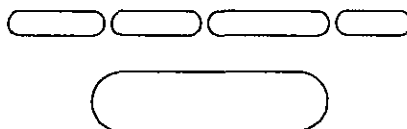
Sivaldo João da Silva

Membro

[3] Relatório Votação do Parecer de nº 005/2024 da Comissão de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei 002/2024, de autoria do Poder Legislativo

Votação do Parecer de nº 005/2024 da Comissão de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei 002/2024, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre "Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Camocim de São Félix, para Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências"

04/03/2024



Antônio Carvalho dos Santos [PSD]

-A Favor

Manoel Fernandito do Nascimento

[PSD]

-A Favor

Sivaldo João Silva [PSD]

-A Favor

José Reginaldo Souza Silva [PR]

-A Favor

Rita Heronita dos Santos [PR]

-A Favor

Emanuel Caetano de Menezes [PR]

-A Favor

Edimilson Gomes de Souza [PSD]

-A Favor

José João de Moraes [PSD]

-A Favor

Ewerton Thiago Amador Monteiro

[PSB]

-A Favor